

Capital financeiro, *land grabbing* e a multiescalaridade na grilagem de terra na região do MATOPIBA¹

Samuel Frederico

Universidade Estadual Paulista (UNESP) – Rio Claro, São Paulo, Brasil.
e-mail: samuel.frederico@unesp.br

Marina Castro de Almeida

Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) – Uberaba, Minas Gerais, Brasil.
e-mail: marinacastrodealmeida@gmail.com

Resumo

O artigo analisa o fenômeno de *land grabbing* na região do Matopiba. Por *land grabbing* entende-se a apropriação de terras para acumulação de capital diante da conjunção de diferentes crises (alimentar, energética, ambiental e financeira) do projeto de globalização neoliberal. A apropriação de terras no Matopiba ocorre a partir de relações transescalares de poder e expõe as contradições entre a lógica corporativa e camponesa de uso dos Cerrados. As informações foram obtidas em trabalhos de campo (entre 2015 e 2018), com visitas a comunidades camponesas, instituições públicas, representantes da sociedade civil e empresas agrícolas, além do levantamento de dados em jornais e revistas especializados, artigos científicos e relatórios. De modo geral, as terras são apropriadas de forma ilegal, com o cercamento de terras devolutas, expropriação de comunidades locais e aumento das conflitualidades e danos ambientais.

Palavras-Chave: *Land grabbing*; escala geográfica; capital financeiro; grilagem de terra; Matopiba

Financial capital, land grabbing and multiscalarity in the squatting land in MATOPIBA region

Abstract

The article analyzes land grabbing in Matopiba region. Land grabbing is understood as the appropriation of land for capital accumulation in the face of the neoliberal project crises (food, energy, environmental and financial). Land appropriation in Matopiba is a trans-scalar relation of power and exposes the contradictions between corporative and peasant logic of use of the Cerrados. Information was obtained in field works (between 2015 and 2018), with visits to peasant communities, public institutions, representatives of civil society and agricultural companies, as well as data collection in specialized newspapers and magazines, scientific articles and reports. In general, land is illegally appropriated by companies controlled by international financial capital, with the enclosure of vacant land, expropriation of local communities, and increased of the conflicts and environmental damage.

Key-words: Land grabbing; geographic scale; financial capital; land squatting (grilagem); Matopiba region;

Capital financiero, land grabbing y multiescalaridad en el grilaje de tierra en la región de MATOPIBA

¹ Agradecimento aos financiamentos da FAPESP e FAPEMIG (processo: CSA - APQ-00922-17).

Resumen

El artículo analiza el acaparamiento de tierras en la región de Matopiba. El acaparamiento de tierras se entiende como la apropiación de la tierra para la acumulación de capital frente a las crisis del proyecto neoliberal (alimentario, energético, ambiental y financiero). La apropiación de la tierra en Matopiba es una relación de poder trans-escalar y expone las contradicciones entre la lógica corporativa y campesina de uso de los Cerrados. Se obtuvo información en trabajos de campo (entre 2015 y 2018), con visitas a comunidades campesinas, instituciones públicas, representantes de la sociedad civil y empresas agrícolas, así como a la recolección de datos en periódicos y revistas especializadas, artículos científicos e informes. En general, las empresas controladas por el capital financiero internacional se apropian ilegalmente de la tierra, con el confinamiento de tierras baldías, la expropiación de las comunidades locales y el aumento de los conflictos y el daño ambiental.

Palabras clave: Acaparamiento de tierras; escala geográfica; capital financiero; grilaje de tierras; Matopiba.

Introdução

Este artigo analisa o fenômeno de *land grabbing* na região do Matopiba, mais especificamente, nos Cerrados Piauienses. *Land grabbing* pode ser definido como a apropriação de terras para acumulação de capital diante da conjunção de múltiplas crises: ambiental, energética, alimentar e financeira, do atual período neoliberal (SAUER; BORRAS JR., 2016). De modo particular, ao adotar a noção de escala geográfica como uma construção social (SMITH, 1992; SANTOS, 1996; SWINGEDOUW, 1997; SILVEIRA, 2004), o artigo examina a articulação transescalar imprescindível para a apropriação e o controle de terras. Desde os agentes vinculados ao tempo do mundo, como o capital financeiro internacional, até aqueles atrelados aos lugares, como latifundiários, políticos locais, tabeliões, etc., sem desconsiderar o papel essencial do Estado e de empresas de âmbito nacional.

Alardeado pela mídia e grupos de interesse como a última fronteira agrícola brasileira, a região do Matopiba (acrônimo que agrupa as áreas de Cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), está entre as áreas de maior investimento no mercado fundiário pelo capital financeiro em todo o território brasileiro. Alvo das políticas estatais de ocupação dos Cerrados para produção intensiva de grãos da década de 1980 (SANTOS FILHO, 1989; ALVES, 2015), o ritmo de expansão da fronteira agrícola se acelerou a partir da década de 2000 (FREDERICO; BUHLER, 2015), com a chegada de empresas controladas pelo capital financeiro, atraídas pela expectativa de fácil captura da renda da terra.

Se considerarmos apenas os estados do Tocantins e Piauí, principais alvos dos investimentos do capital financeiro, a área plantada de soja não alcançava 100 mil hectares em 2000, chegando a 1,4 milhão de hectares em 2016 (IBGE, 2018). Segundo dados apresentados em mais detalhe neste artigo, o capital financeiro controla mais de 1,5 milhão de hectares em toda a região do Matopiba.

Todavia, a apropriação deste montante significativo de terras em um período relativamente curto (basicamente, entre a segunda metade da década de 2000 e a primeira metade da década seguinte), não ocorreu sem a articulação com uma série de agentes locais e a intensificação das contradições e conflitualidades. Com relação ao primeiro aspecto, como demonstrado neste artigo, para acessar o mercado de terras local, o capital financeiro precisa transpor ao menos dois obstáculos legais: a restrição à compra de terras por estrangeiros, estabelecida pelo parecer da Advocacia Geral da União (AGU), em 2010; e o fato de a maior parte das terras serem devolutas ou possuírem títulos irregulares ou ilegais de propriedade. É exatamente, na resolução destes dois entraves, que as parcerias com agentes nacionais e locais torna-se imprescindível, sem desconsiderar o conhecimento tácito dos agricultores regionais sobre as transações de terras e as melhores formas de condução das lavouras. Com relação aos conflitos, é significativa sua intensificação, principalmente, nos fundos de vale, onde habitam as populações camponesas. Dentre os principais elementos de disputa está o interesse de criação de Reserva Legal² das fazendas nessas áreas. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (2017), o número de conflitos por terras na região aumentou significativamente a partir da segunda metade da década de 2000, período também de maior apropriação de terras pelas empresas financeirizadas.

Para a elaboração deste artigo, além de revisão bibliográfica sobre os termos *land grabbing* e escala geográfica, foram sistematizados uma série de dados secundários com o intuito de identificar o capital financeiro controlador das principais empresas agrícolas presentes na região do Matopiba. Para isto, foram coletados dados sobre a composição acionária das empresas nos seus próprios websites, na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa) e em reportagens e análises setoriais do Jornal Valor Econômico e da Revista Exame. Para análise dos mecanismos de apropriação de terras pelo capital financeiro, assim como sua articulação com agentes locais e os decorrentes conflitos por terras, foram realizados dois trabalhos de campo nos estados do Piauí e Maranhão, em 2017 e 2018. Nestes foram realizadas visitas e entrevistas semiestruturadas com representantes da Vara Agrária do Piauí, do Instituto de Terras do Piauí (Interpi), da Comissão Pastoral da Terra - CPT (Regionais Piauí e Maranhão), de empresas agrícolas controladas pelo capital financeiro³ e de algumas comunidades camponesas⁴. Enquanto as visitas às empresas agrícolas permitiram verificar suas estratégias produtivas e as formas de captura da renda da terra, o contato com as comunidades camponesas, juntamente com as entrevistas com

² O Código Florestal prevê que imóveis rurais localizados no bioma Cerrado, devem destinar 20% da área total para constituição de reserva legal - em áreas de Cerrado localizadas na Amazônia legal são 35%.

³ Por solicitação dos entrevistados, não mencionamos os nomes das empresas visitadas.

⁴ No Piauí foram visitadas as comunidades: Assentamento Rio Preto, Salto I, Salto II, Morro d'Água, Melancias, Sete Lagoas, Brejo das Meninas e Baixão Fechado, localizadas entre os municípios de Santa Filomena, Bom Jesus e Baixa Grande do Ribeiro. No Maranhão foram visitadas as comunidades Gado Bravinho e Forquilha, no município de Balsas.

representantes da CPT, permitiram constatar as consequências da expansão do agronegócio na região, como os impactos ambientais e os conflitos pela terra. As visitas à Vara Agrária e ao Interpi foram fundamentais para a análise e a compreensão dos mecanismos de apropriação ilegal da terra na região.

Para responder à questão de como o fenômeno de *land grabbing* se expressa no Matopiba, este artigo está dividido em três partes, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro item, fazemos uma revisão sobre o termo *land grabbing* e sua aceção na língua portuguesa como apropriação de terras. Neste item, baseados nas propostas de Borras Jr. et al. (2012) e Sauer e Borras Jr. (2016), enfatizamos que a noção não se limita à ideia de estrangeirização ou grilagem de terras. Apesar desses elementos muitas vezes estarem presentes na prática de *land grabbing*, esta envolve relações ainda mais complexas. No segundo item, além de relatar a origem e definir o termo Matopiba, analisamos as contradições e conflitos decorrentes das diferentes formas de uso dos Cerrados, entre as lógicas camponesa e corporativa. Para esta última, as Chapadas são interpretadas como áreas a serem incorporadas e desmatadas para dar lugar à agricultura intensiva de grãos, enquanto os Baixões constituem-se como lugares ideais para a criação de reservas legais. Para a população camponesa, as Chapadas são utilizadas historicamente de forma comunal para a criação de animais e o extrativismo vegetal, enquanto os fundos de vale constituem-se locais de residência e do cultivo de subsistência. Por fim, no terceiro item, analisamos a relação transescalar para a apropriação da terra pelo capital financeiro, sobretudo, a indispensável articulação com agentes locais, para a superação dos impedimentos legais de posse da terra. Neste item, enfatizamos os mecanismos utilizados para burlar as restrições à compra de terras por estrangeiros e de grilagem de terras na região.

Debate sobre o termo *land grabbing*

Na última década, as propostas e reformulações teóricas do termo *land grabbing* se mostraram inevitáveis diante da complexidade do fenômeno. Inicialmente, o termo possuía uma relação próxima com as aquisições em larga escala de terras por Estados soberanos e fundos financeiros em países subdesenvolvidos, sobretudo, do continente africano, decorrente das denúncias realizadas pela organização GRAIN, em 2008⁵. As revelações despertaram o interesse e fez com que organismos supranacionais, como o Banco Mundial (2010)⁶ e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO (2011)⁷,

⁵ Ver relatório "Seized: The 2008 land grab for food and financial security", disponível em: <https://www.grain.org/article/entries/93-seized-the-2008-landgrab-for-food-and-financial-security>.

⁶ Banco Mundial. Rising global interest in farmland: can it yield sustainable and equitable benefits? Banco Mundial, Washington DC, 2010.

⁷ FAO, 2011. Dinamica del mercado de la tierra en America Latina y el Caribe. Santiago.

encomendassem relatórios sobre a questão. De forma geral, essas primeiras análises destacavam a extensão do fenômeno e a nacionalidade dos agentes (BORRAS, et al., 2012; MCMICHEL, 2012; COTULA, 2012), dando ênfase à quantidade (hectares) de terras adquiridas por governos e investidores estrangeiros. Segundo o relatório da FAO (2011), somente era considerado *land grabbing*, aquisições de terras por governos estrangeiros, superiores a mil hectares e com implicações negativas à segurança alimentar dos países ou regiões receptoras.

Em reação a esta interpretação, considerada de certa forma reducionista, Borrás et al. 2012, propuseram uma definição mais ampla para o termo. Para os autores, *land grabbing* envolveria, essencialmente, o controle de terras e outros recursos associados (água, vegetação, minerais, etc.) para acumulação de capital como resposta à convergência de múltiplas crises: alimentar (decorrente da elevação dos preços dos alimentos na década de 2000); energética (com a busca por uma transição energética, com a tentativa de substituição dos combustíveis fósseis); climática (alterações do clima) e financeira (crises de sobreacumulação de capital, com ênfase na debacle de 2008).

De fato, desde a década de 2000, a terra passou a se situar no centro dos interesses de investidores financeiros que outrora não se aventuravam no mercado agrícola. E é justamente este o aspecto principal que caracteriza *land grabbing* como algo novo (SASSEN, 2012), distinto da apropriação de terras que marcou o processo histórico de desenvolvimento dos países subdesenvolvidos, sobretudo, africanos e latino americanos (MAGDOFF, 2013). Para Gunnoe (2014), testemunhamos uma integração sem precedentes entre o capital financeiro e a propriedade da terra, pela abrangência mundial e quantidade de hectares envolvidos, com a transformação da terra em um ativo que compõe o portfólio de investidores institucionais⁸.

Mas, qual seria o real interesse que fez o capital portador de juros ingressar no mercado agrícola global? Tais ações se tornam emblemáticas do recente processo de financeirização (ARRIGHI, 1996; CHESNAIS, 2005; HARVEY, 2006), decorrente da crise de sobreacumulação dos anos 1970, e elucida o novo destino dos excedentes que migram das atividades produtivas para o mercado financeiro. Os investidores cada vez mais têm buscado abrigo na diversificação de atividades entre a habitação, os mercados futuros e, como ilustra as operações de *land grabbing*, a aquisição de terras e a produção e comercialização de produtos agrícolas (CLAPP, 2014; ISAKSON, 2014). A condição para que isso ocorra, segundo Borrás Jr. et al. (2016), é que diversos aspectos da produção agrícola, como a

⁸ Denominamos investidor institucional qualquer instituição financeira ou estatal que investe no mercado de capitais, como: Estado, bancos, seguradoras, fundos de investimento, fundos de pensões, indivíduos de alta renda, etc. Ao longo do texto utilizaremos os termos capital financeiro, capital portador de juros e investidores institucionais para designar o grupo de acionistas controladores das empresas agrícolas.

propriedade e o controle da terra, os riscos, as oscilações de preço e as incertezas climáticas, tornam-se objetos de investimento, ou ativos financeiros.

O monitoramento realizado desde o ano 2000, pela organização The Land Matrix⁹, revelou que até abril de 2016, mais de 40 milhões de hectares de terras com potencial de conversão agrícola haviam sido adquiridos, sobretudo, por investidores financeiros em todo o mundo. Este grande montante de terras tem sido usado pelos investidores como uma forma de especulação e proteção ante o discurso da escassez de alimentos e de energia. Contudo, o capital financeiro não busca aumentar a oferta de alimentos e recursos energéticos - ou assegurar a sua provisão - tal como enuncia a narrativa dominante, mas procura “administrar a crise endêmica” (MCMICHAEL, 2012, p. 697), própria de um regime alimentar na transição entre as relações baseadas no excedente de alimentos para relações pautadas em seu déficit.

Dentre os países subdesenvolvidos, o território brasileiro concentrou a maior parte das operações em terra e agricultura. Segundo dados disponibilizados pela empresa de consultoria financeira EMPEA (2015), entre 2008 e 2014, os fundos agrícolas investiram um montante de US\$ 1,5 bilhão na agricultura brasileira, cerca de 80% do total de capital investido na América Latina. Para os investidores internacionais, haveria no território brasileiro, especialmente nas áreas de expansão da fronteira agrícola moderna¹⁰, a “disponibilidade” de terras a serem exploradas e incorporadas à sua lógica de acumulação. Entretanto, a despeito do discurso hegemônico, essas áreas abrigam populações originárias, como camponeses, indígenas, quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, sertanejos e ribeirinhos, que asseguram sua reprodução por meio de um conhecimento secular sobre o uso dos recursos naturais. Apesar das constantes violações de seus direitos por setores do Estado e da violência empregada pelas corporações e latifundiários locais, essas comunidades resistem, se organizam e lutam para permanecer ou retomar seus territórios (CPT, 2017).

Assim, não há dúvidas de que o território brasileiro exerce papel de destaque quando se pretende compreender a lógica das operações para o controle de terras e recursos a elas associados. Entretanto, assim como advertido anteriormente, as necessárias reformulações teóricas em busca de uma definição coerente e operacional de *land grabbing* também sugerem novas perspectivas a este respeito. Recentes estudos sobre o conceito de *land grabbing* (SAUER; BORRAS JR., 2016; EDELMAN; LEÓN, 2013) demonstram que as interpretações e traduções para o português como grilagem ou estrangeirização de terras não esgotam a complexidade da questão.

⁹ Para mais detalhes ver: <http://www.landmatrix.org/>.

¹⁰ Entendemos por fronteira agrícola moderna áreas de expansão da produção agropecuária intensiva em capital, tecnologia e informação em oposição à vegetação nativa e áreas de pastagens, em constante conflitualidade com populações tradicionais.

A primeira, que consiste historicamente em um dos mais poderosos instrumentos de apropriação e concentração fundiária no território brasileiro, se refere à falsificação de títulos de propriedades originalmente públicas, por agentes privados. Porém, as operações de *land grabbing* envolvem também transações com terras não necessariamente griladas. No que se refere à estrangeirização de terras, há determinadas situações em que a apropriação se dá por agentes estrangeiros, mas não é uma regra. Assim, este pode até ser um elemento que caracteriza determinada operação de apropriação de terras e demais recursos, mas não é capaz de definir a complexidade dos processos em curso (SAUER; BORRAS JR., 2016). Além disso, o uso indiscriminado da expressão estrangeirização de terras como sinônimo de *land grabbing* pode impedir uma compreensão mais ampla do fenômeno da forma como se expressa na América Latina (BORRAS, et al., 2012).

Isso posto, a opção que melhor expressa a noção de *land grabbing* em português, segundo Sauer e Borrás (2016) é “apropriação de terras”. Sua acepção indica a tomada do controle de terras e recursos, por meio de expropriações e com o propósito de acumulação de capital. Trata-se da transferência de propriedade, ou seja, de direitos de uso e do controle de terras e recursos naturais, que pode se dar por diferentes mecanismos além da venda, como arrendamentos, parcerias e concessão de direitos de superfície. Como sabemos, não são incomuns as situações em que a apropriação se dá a partir de mecanismos ilegais ou até ilegítimos, pela coerção e violência imposta às populações mais vulneráveis e com poucas condições de resistência.

Diante do exercício teórico conceitual apresentado, resta o desafio de propor uma compreensão mais concreta do fenômeno de *land grabbing* no território brasileiro, que nos permita apreender o conteúdo das relações sociais estabelecidas. Para tanto, analisamos como o fenômeno de *land grabbing* ocorre na região do Matopiba, especialmente, no Sul do estado do Piauí. A intenção é compreender, como assevera Santos (1977, p. 91), como “o dado global que é o conjunto de relações que caracterizam uma dada sociedade tem um significado particular para cada lugar”, isto é, como os projetos hegemônicos tornam-se existência nos lugares, sobretudo, pela associação entre o capital financeiro internacional, a elite nacional e as classes dominantes regionais e locais.

Matopiba e os distintos usos dos Cerrados

O Cerrado¹¹ tem um significado muito distinto para cada um dos agentes que buscam ali a realização de seu sustento e de seus interesses. Para as comunidades tradicionais,

¹¹ Na sua dimensão física, o Cerrado constitui-se como um dos grandes domínios morfoclimáticos brasileiros (AB'SABER, 2003). Localizado na parte central do país, possui uma área de aproximadamente dois milhões de km², equivalente à ¼ da extensão territorial brasileira, com o predomínio de uma topografia de planalto, com

assim chamadas por seu modo de vida, cultura e trabalho bem específicos, o Cerrado representa condição de sua própria reprodução. Como segundo maior domínio morfoclimático do território brasileiro, a riqueza ali presente, apesar de pouco valorizada de maneira geral, compõe uma biodiversidade que não pode ser ignorada. Além de sua diversidade paisagística, é reconhecido também como berço das águas, já que nele estão localizados três grandes aquíferos - Guarani, Bambuí e Urucuia -, responsáveis pela formação e alimentação de importantes rios do subcontinente sulamericano (SPADOTTO; MINGOTI, 2016).

Para os empresários e determinados setores do Estado, o Cerrado tem sido interpretado como uma extensa área passível de ser incorporada à lógica de produção monocultora para exportação, sobretudo de grãos¹². Como justificativa, criam-se argumentos difíceis de serem aceitos, não fosse pelo controle da mídia que age diretamente em defesa dos agentes hegemônicos. A campanha publicitária veiculada pela Rede Globo em julho de 2016: “agro é tech, agro é pop, agro é tudo”, é apenas um exemplo¹³. Com esse tipo de discurso, abre-se o caminho para a destruição de recursos e de populações com a imposição de um projeto que atende claramente a interesses muito particulares, apesar de anunciado como um bem comum à toda nação.

O próprio termo Matopiba nasce de um projeto como este. O acrônimo refere-se à delimitação elaborada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), através do Grupo de Inteligência Territorial Estratégica (GITE), para as áreas de Cerrado nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Trata-se de um projeto de desenvolvimento agropecuário defendido pela senadora Kátia Abreu (PSD-TO) junto à ex-presidente Dilma Rousseff, e criado pelo Decreto 8.847, de maio de 2015.

A regionalização abrange 337 municípios, totalizando uma área de pouco mais de 70 milhões de hectares, equivalente a 8,6% do território brasileiro (MIRANDA, 2015). O Censo Populacional de 2010, registrou cerca de 600 mil pessoas na região, sendo que 35% viviam no campo (IBGE, 2010).

A região começou a ser ocupada historicamente pela produção agrícola moderna a partir da década de 1970, sobretudo com o incentivo do Estado para a atração de migrantes principalmente da Região Sul, por meio de projetos de colonização, com forte expropriação dos povos originários, desmatamentos, grilagem e concentração de terras (SANTOS FILHO,

grandes áreas planas e solos profundos, clima tropical, com duas estações do ano bem definidas, uma seca e outra chuvosa, e intensa luminosidade.

¹² O território brasileiro possui uma área de 851 milhões de hectares, com aproximadamente 30% de sua área total dedicada à agropecuária (plantações e pastagens) (IBGE, 2015). Segundo dados de Rudorff et al. (2015), somente no bioma Cerrado, existiriam cerca de 40 milhões de hectares agricultáveis ainda não utilizados.

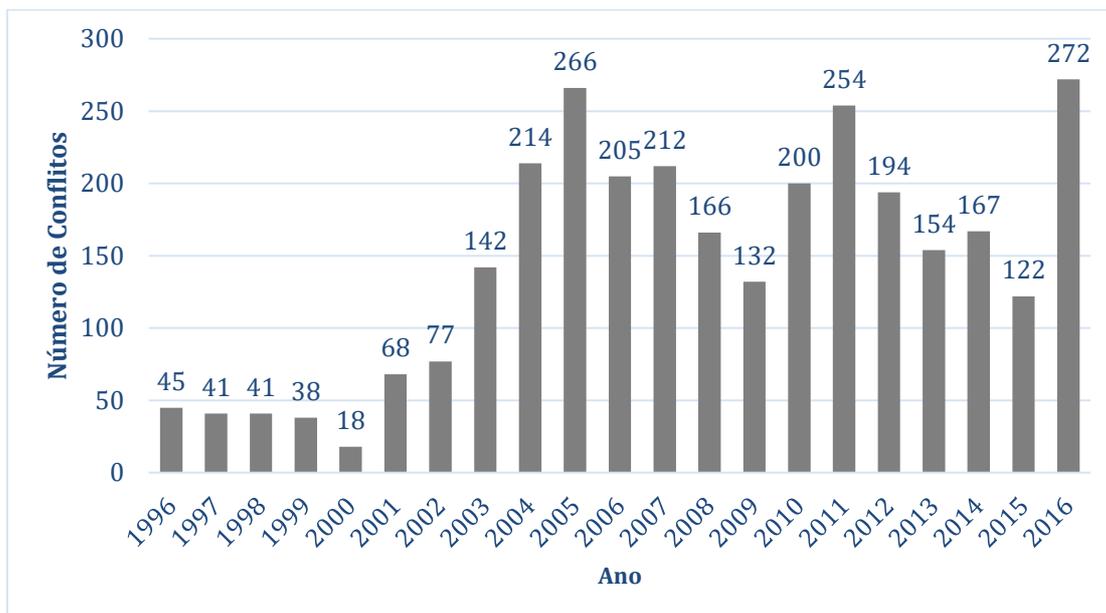
¹³ A Campanha foi concebida pelas gerências de *Marketing* e de Comunicação da Rede Globo e divulgada de meados de 2016 até junho de 2018, segundo informações do Portal G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-dobrasil/noticia/2016/10/agronegocio-e-valorizado-em-campanha-da-rede-globo.html>. Acesso em: 29 mai. 2018.

1989; HAESBAERT, 1997; ALVES, 2015). Tal ocupação se consolidou na década de 1990, com a produção mecanizada de soja em larga escala (FREDERICO; BUHLER, 2015).

Desde a década de 2000, o Matopiba é a região brasileira de maior crescimento percentual da área plantada de soja, milho e algodão. Entre as safras 2000/01 e 2014/15, enquanto nos estados da região Sul e nos demais estados de predomínio do domínio morfoclimático dos Cerrado¹⁴, a área plantada das três culturas mencionadas cresceu, respectivamente, 32% e 193%, no Matopiba, o crescimento foi de cerca de 250%, com aumento de 1,2 para 4,2 milhões de hectares. Segundo informações de Rudorff et al. (2015), no período de 2000 a 2014, aproximadamente 70% da área de expansão de soja, milho e algodão no Matopiba ocorreu sobre vegetação nativa, com o desmatamento de mais de dois milhões de hectares de Cerrado.

Além do forte impacto ambiental, a expansão agrícola também fez multiplicar o número de conflitos na região. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (2017), entre 1996 e 2016, o número de conflitos por terras passou de 45 para 272, como demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 1: Conflitos por Terra, Região do Matopiba, 1996 - 2016



Fonte: Comissão Pastoral da Terra, 2017. DATALUTA, 2018.

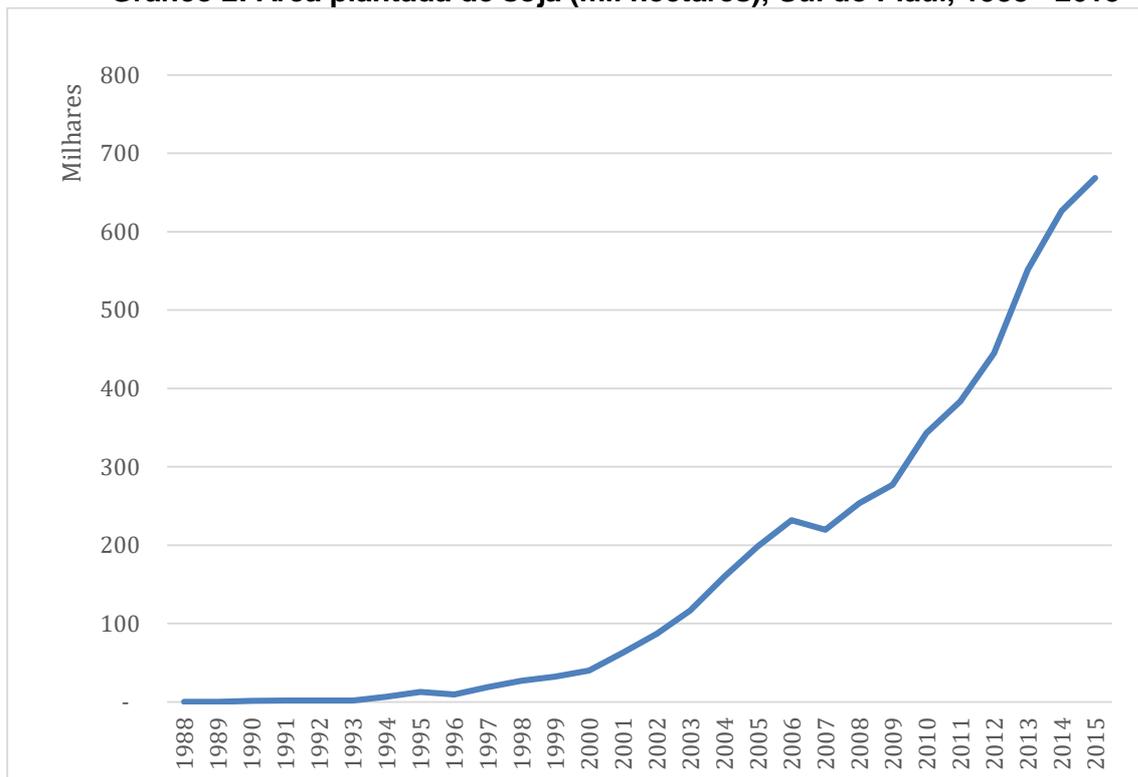
O aumento dos conflitos territoriais é resultado direto dos impactos do atual fenômeno de *land grabbing* na região, que envolve a apropriação de grandes extensões de terras. As estratégias de acumulação das grandes empresas controladas pelo capital financeiro consistem na apropriação da renda produzida da terra pela precificação dos

¹⁴ Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal.

terrenos, por meio da aquisição de terras brutas (cobertas pela vegetação de Cerrado) e sua consequente transformação em áreas altamente produtivas, como analisado no próximo item.

Dentro da Matopiba, a subregião Sul do Piauí, também conhecida, como Cerrados Piauienses, constitui-se como uma das áreas mais recentes de expansão da fronteira agrícola moderna. Ao tomarmos a área plantada de soja como indicador dessa expansão, observa-se, como apresentado no gráfico a seguir, que entre 2000 e 2015, ela cresceu mais de 15 vezes, ao passar de cerca de 40 mil para quase 670 mil hectares.

Gráfico 2: Área plantada de soja (mil hectares), Sul do Piauí, 1988 - 2015



Fonte: Produção Agrícola Municipal/IBGE, 2018.

Os principais impulsos para este crescimento foram a chegada de grandes produtores provenientes de outras regiões do país, e também de empresas agrícolas controladas pelo capital financeiro. Tem-se assim a coexistência de divisões do trabalho muitas vezes contraditórias e geradoras de conflitos. Enquanto os grandes produtores e empresas agrícolas financeirizadas são os vetores da racionalidade dominante, e buscam a todo custo implantar seus projetos de acumulação, dezenas de comunidades camponesas resistem, na tentativa de garantir suas tradicionais formas de reprodução.

De modo geral, no Sul do Piauí, enquanto as populações camponesas sempre construíram suas habitações nos fundos dos vales, comumente denominados Baixões, a agricultura moderna ocupou as áreas de planalto, também conhecidas como Chapadas ou Serras. As comunidades camponesas instalaram-se nos Baixões devido à presença de terras

férteis e do acesso facilitado à água, o que permite a prática de culturas de subsistência (mandioca, feijão, arroz, milho, frutas, hortaliças etc.), assim como a pequena criação de animais (suínos, caprinos e aves). As Chapadas, por sua vez, são os interflúvios, caracterizados pelo relevo plano e altitudes geralmente superiores a 800m, originalmente cobertas pela vegetação de Cerrado. Estas são as áreas utilizadas para a produção agrícola moderna (como soja e milho), devido à facilidade de mecanização da produção em larga escala, pela presença de grandes extensões de áreas planas, e pelas condições edafoclimáticas tornadas favoráveis pelo desenvolvimento de cultivares adaptados.

Imagem 1: Oposição entre Chapadas e Baixão, Piauí, 2017



Fotos: Frederico, 2017

Foto 1 - Vista dos Baixões com Chapada ao fundo

Foto 2 - Colheita mecanizada de soja na Chapada

Foto 3 - Habitação camponesa nos Baixões com Chapada ao fundo

Foto 4 - Colheita manual de arroz por camponeses nos Baixões

Contudo, as Chapadas também desempenham um papel fundamental na vida das populações camponesas. Desde o período colonial, essas áreas sempre foram utilizadas de maneira comunal, para a pastagem de animais (bovino e caprino), extrativismo vegetal (lenha, frutos silvestres e ervas medicinais) e caça¹⁵. Como ressalta Alves (2015, p.51), no imaginário das populações locais, as áreas de planalto são interpretadas como um “lugar de

¹⁵ Informações obtidas por meio de entrevistas e observações durante a realização de trabalhos de campo em comunidades camponesas nos estados do Maranhão e Piauí, em abril de 2017.

apoderamento de todos os recursos existentes, sem qualquer impedimento”. Todas essas formas de uso ancestrais foram subjugadas no processo de ocupação das Chapadas pelo agronegócio, afetando social e ambientalmente as comunidades presentes nos Baixões.

Até o final da década de 1990, as áreas de Chapadas do Sul do Piauí eram quase que integralmente cobertas pela vegetação de Cerrado. Foi a partir da década seguinte, com a chegada de grandes empresas controladas pelo capital financeiro, que a área monocultora de grãos cresceu de forma expressiva, até praticamente ocupar toda a área de Chapada.

No início, quando a racionalidade dos grandes projetos agrícolas ainda não estava tão evidente e tampouco impunha intervenções diretas aos Baixões, as relações não eram tão conflituosas. Com o adensamento da ocupação pelos denominados “projeteiros”¹⁶ e a busca por mais terras, o convívio entre as comunidades, as empresas agrícolas e os grandes produtores tornou-se cada vez mais hostil. As comunidades passaram a sofrer interferência direta dessa nova racionalidade: além de serem proibidas de usar as terras da Chapada, os impactos ambientais, decorrentes do desmatamento e do uso intensivo de agrotóxicos, tornaram-se muito mais evidentes, e, sobretudo, as terras dos Baixões passaram a despertar o interesse de grileiros, para a criação de áreas de Reserva Legal, como analisado a seguir.

Escala geográfica e o controle de terras no Matopiba

O controle de terras no Matopiba é um fenômeno transescalar, que envolve temporalidades conflitantes, convergentes e hierarquizadas. As disputas na região ocorrem por grupos que atuam a partir de distintas escalas: desde agentes financeiros, em compasso com o “tempo-mundo” (SANTOS, 1996), isto é, vinculados às redes de poder globais e que pensam suas estratégias em escala mundial, até agentes locais (como grileiros, posseiros, tabeliões, produtores agrícolas, etc.), que auxiliam o capital externo no acesso ao mercado de terras local, sem desconsiderar o papel intermediário do Estado-nação (na criação de normas, na implantação de infraestruturas e no fornecimento de crédito). Por controle de terras, entendemos, de acordo com Borrás et al. (2012, p. 404. Tradução do Inglês), o “poder de controle de terra e outros recursos associados para obtenção de benefícios próprios”. Para os autores, esta definição permite analisar os novos usos e, sobretudo, oferece um novo sentido à terra, especialmente determinado pelo imperativo da acumulação de capital. Dessa forma, o “controle de terras é inerentemente relacional e político, envolvendo relações de poder” (Borrás et al., 2012, p. 404. Tradução do Inglês).

Numa perspectiva geográfica, o controle de terras se expressa numa relação transescalar de poder. Ao considerar a escala geográfica como construção social, Smith

¹⁶ Nome utilizado popularmente para designar os agricultores capitalizados e empresas agrícolas responsáveis pela implantação da agricultura moderna nas Chapadas.

(1992) oferece uma importante forma de interpretação para o fenômeno em questão, pois envolve múltiplos agentes em diferentes escalas. Próximo à perspectiva defendida por Smith (1992), Swyngedouw (1997, p. 140) define escala como “arena e momento, em que relações de poder sócio-espaciais são contestadas e compromissos são negociados e regulados. Escala é o resultado e a consequência dos conflitos sociais pelo poder e controle” (Tradução do Inglês). Trata-se da apreensão da escala como um campo de forças, isto é, como uma espacialização temporária de determinado acerto social.

Para Santos (1996, p. 151), a “escala é um limite e um conteúdo, sempre em transformação, ao sabor das variáveis dinâmicas que decidem sobre o acontecer regional ou local”. Segundo o autor, ao analisar a relação entre evento e escala, seria necessária a distinção entre a “escala de origem” das variáveis envolvidas na produção do evento e a sua “escala de realização”, isto é, a área de ocorrência, de extensão do fenômeno. A escala de origem varia de acordo com a força de seu emissor. Por exemplo, as decisões tomadas por fundos financeiros internacionais em investir em terras possuem um impacto mundial, alterando normas, preços, usos e relações políticas atreladas ao mercado fundiário em diferentes regiões e países. O mesmo não ocorre quando pequenos produtores ou associações reivindicam a posse e o uso da terra. Na maioria das vezes, estas ações possuem uma dimensão apenas local ou regional.

Já a escala de realização, ou impacto, tem a ver com a área de ocorrência, isto é, de extensão dos eventos. Contudo, estes não ocorrem sobre um espaço liso, inerte. Os novos eventos sempre entram em relação com as variáveis pré-existentes no lugar ou região. Por exemplo, mesmo que grandes investidores anseiem investir no mercado fundiário, o acesso à terra somente é possível a partir de negociações nas escalas nacional e, principalmente, do lugar. Uma série de acordos e transações precisam ser estabelecidos e normas seguidas ou burladas para que se concretize o controle de terras. Na escala de realização, há uma sobreposição de diferentes temporalidades, isto é, “formas particulares (de cada agente) de utilização do tempo geral” (SANTOS, 1996, p. 110). Daí o lugar ser a escala de manifestação concreta de todos os projetos e ações.

Para fins analíticos, no caso da região do Matopiba, pode-se, grosso modo, classificar os agentes em no mínimo três escalas geográficas: escala do Tempo-Mundo, na qual inserem-se os investidores institucionais internacionais; escala do Tempo do Estado-Nação, que inclui o Estado e os investidores, produtores e empresas de âmbito nacional; e escala do Tempo Regional, representada por um número diversificado de agentes, classes e grupos sociais, como políticos locais, latifundiários, tabeliões, grileiros, camponeses, etc. Dessa forma, a concretização do acesso e controle de terras passa pela articulação das diferentes escalas mencionadas.

Dentre os agentes da escala do Tempo-Mundo atuantes no mercado de terras na região do Matopiba destacam-se diferentes representantes do capital financeiro mundial, elencados no quadro a seguir. Ao menos, esses são os tipos mais visíveis, sócios fundadores e principais acionistas das grandes empresas produtoras de grãos presentes na região.

Quadro 1: Capital financeiro controlador de empresas agrícolas, Matopiba, 2015.

Capital financeiro	País de origem	Empresa agrícola	Área de grãos (mil ha)	Localização das fazendas (UF)
Vinci Partners Touradji Capital (Hedge)	Brasil EUA	Sollus Capital	30	MA/PI /TO/BA
Louis Dreyfus Commod. AIG Investments	França EUA	Calyx Agro	62	MT/TO/MA
Brookfield Asset Management Inc.	Canadá	Brookfield Brasil	243	MA/MG/TO/MS/GO/M T
SLC Participações S.A. Credit Suisse Deutsche Bank Neuberger Berman LLC	Brasil Suíça Alemanh a EUA	SLC Agrícola	340	MA/PI/BA/MSGO/MT
Gavea Investimentos Otaviano Pivetta BTG Pactual Salo Davi Seibel Bonsucex Holding Silvio Tini de Araújo EWZ investments LLC (Socopa)	Brasil Brasil Brasil Brasil Brasil Brasil Brasil	Vanguarda Agro S.A.	250	MT/PI/BA
Cresud JP Morgan Whitefrias Inc. Cape Town LLC. CSHG Asset Management S.A.	Argentin a EUA EUA Suíça	BrasilAgro	177	MA/MG/TO/MS/PI/GO /MT
BRZ Investimentos RIT Capital Partners (Lord Rothschild)	Brasil Inglaterra	Agrifirma (Genagro)	94	BA
Harvard Asset Management (família lochpe)	Brasil	Insolo Agroindustria I	100	MA/PI
Vision Brazil Investments Irmãos Francioni Grupo Golin Fundos internacionais de private equity	Brasil Brasil Brasil EUA/UE	Tiba Agro	348	BA/PI/GO/MT
SLC Agrícola Mitsui	Brasil Japão	SLC-MIT	45	BA/MA/MT
Mitsui	Japão	Agricola Xingu	120	MG/BA

Capital financeiro	País de origem	Empresa agrícola	Área de grãos (mil ha)	Localização das fazendas (UF)
TIAA-CREF Cosan	EUA Brasil	Radar	130	MA/TO/PI/GO/MT/BA
Mitsubishi Paulo Fachin	Japão Brasil	Ceagro Agrícola (Agrex)	94	MA/TO/PI/GO/MG/BA
Soros Fund Management LLC Qatar Investment Authority Stitching Pensionfonds Ospraie Management LLC Management & Directors Jennison Associates LLC Brandes Investment Partners	EUA Qatar Holanda EUA EUA EUA EUA	Adecoagro	20	BA/TO
Ridgefield Capital	EUA	Agrinvest	94	MA/MT
Harvest Capital	EUA	Faz. Dois Rios	7,5	TO
Coteminas/Josué Gomes GFN Agrícola Agrícola Estreito Valor Grains LLC Sojitz Group	Brasil Brasil Brasil EUA Japão	Cantagalo General Grains	151	MG/PI/GO/MT

Fonte: Relatórios institucionais das empresas SLC Agrícola, Vanguarda Agro, BrasilAgro, Adecoagro e Brookfield Brasil, websites das empresas Cantagalo General Grains, Agrinvest, Agrex, Radar, TibaAgro, Insolo, Agrifirma, Calix Agro e Sollus Capital, El Tejar, Kobra Agrícola e Iowa Brasil. Reportagens Jornal Valor Econômico e Revista Exame.

O grupo seletivo de empresas elencadas no quadro anterior controla pouco mais de 1,5 milhão de hectares de terras na região do Matopiba. Dentre os investidores financeiros destacam-se desde nomes famosos do mundo das finanças como George Soros, Eduardo Elztain, Ian Watson, Jim Slater, até fundos de pensão (TIAA, Swedish Pension Fund), soberanos (Qatar Investment Authority), empresas de *private equity* (Altima Partners, The Capital Group, Crestline Capital, Vision Brazil, Vinci Partners), Hedge Funds (Touradji Mangament Capital), instituições bancárias (JP Morgan Whitefrias Inc., Credit Suisse e Deutsche Bank), seguradoras (AIG, Caisse de dépôt et placement du Québec), fundos patrimoniais (Harvard Endowment), assim como *tradings companies* e empresas em geral (Louis Dreyfuss, Cargill, Cantagalo General Grains, Mitsubishi, Mitsui, etc.).

A presença de investidores de origens, nacionalidades, setores e histórias tão distintas suscita questões como: o por quê do interesse no controle de terras no Matopiba? E como fazem para acessar o mercado de terras regional? Uma das principais respostas para a primeira questão é a possibilidade de captura da renda pela elevada precificação fundiária, como ressaltado anteriormente neste artigo. Entre 2005 e 2015, todos os tipos de terras

(Cerrado, pastagens e agrícolas) da região tiveram forte precificação. Segundo dados fornecidos pela FNP (2015), com relação às áreas de Cerrado - com cobertura de vegetação nativa -, a terra que teve a maior precificação foi no município de Floriano (Piauí), com crescimento do preço médio do hectare de R\$ 76,00 para R\$ 496,00, aumento de 548%. Com relação às pastagens, o maior acréscimo foi no Oeste da Bahia (município de Santa Maria da Vitória), ao aumentar em média de R\$ 965,00 para R\$ 3.567,00, crescimento de 270%. Nas terras agrícolas destinadas à produção de grãos, o maior aumento ocorreu no município de Porto Nacional (Tocantins), de R\$ 2.893,00 para R\$ 10.183,00, crescimento de 252%. Além da forte precificação, importante destacar também o baixo preço relativo das terras, quando comparadas com as tradicionais áreas produtoras das regiões Sul e Sudeste¹⁷.

A precificação é ainda maior se considerarmos a diferença entre terras brutas (com cobertura vegetal) e áreas já transformadas, com produção agrícola. No geral, as estratégias das empresas agrícolas controladas pelo capital financeiro consistem na aquisição de terras brutas e sua gradual transformação em áreas altamente produtivas, por meio da introdução e uso de modernos insumos químicos, biológicos e mecânicos. Isso permite uma forte capitalização da empresa, pela captura da renda da terra. Por exemplo, para o ano de 2015, a diferença de preço entre uma área bruta de Cerrado e uma área altamente produtiva de grãos, variava de R\$ 1.125,00 a R\$ 16.083,00, no Oeste da Bahia; de R\$ 495,00 a R\$ 10.000,00, na região de Uruçuí, no Piauí; e de R\$ 3.917,00 a R\$ 14.417,00, em Balsas, no Maranhão (preço por hectare) (FNP, 2015).

Mesmo que a terra adquirida não seja transformada ou vendida, isto é, permaneça como estoque de terras brutas da empresa, ela é precificada, ao criar uma expectativa de renda futura (renda absoluta) (HARVEY, 2006). Essas terras brutas, além de aumentar o patrimônio da empresa, permite sua capitalização, ao possibilitar a contração de empréstimos ainda maiores junto ao Estado e instituições financeiras, assim como atraem novos investidores para a empresa, ao serem usadas para demonstrar o seu potencial de crescimento futuro. Além desses atrativos, e apesar da inexistência de documentos comprobatórios, é recorrente alegações de que muitos desses investidores também utilizam o mercado de terras como forma de lavagem de dinheiro, isto é, como artifício para disfarçar a origem de recursos ilegais¹⁸.

Já a resposta à segunda questão, sobre as estratégias dos investidores institucionais para acessar o mercado de terras regional, é ainda mais reveladora. Para isso, os investidores

¹⁷ Em 2015, o preço do hectare de terra agrícola, nos municípios de Piracicaba e Ribeirão Preto, ambos no estado de São Paulo, era em torno de R\$ 40 mil. Preço semelhante também era praticado na região de Londrina, no estado do Paraná (FNP, 2015). Enquanto isso, ainda era possível adquirir terras de Cerrado (cobertas com vegetação nativa), propícias à atividade agrícola no Matopiba, por preços que variavam de R\$ 1,2 a R\$ 3,3 mil (FNP, 2015).

¹⁸ Para mais detalhes ver: "Terras do Piauí são usadas em lavagem internacional de dinheiro", *Jornal 180 Graus*, Caderno Geral, 31/05/2015.

precisam suplantar ao menos dois importantes aspectos legais, em diferentes escalas: a) na escala nacional, a impossibilidade legal de investidores estrangeiros em adquirir grandes extensões de terras, desde o Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) de 2010; b) na escala regional, o fato de a maior parte das terras possuírem títulos irregulares ou ilegais de propriedade, isto é, foram “griladas” em algum momento.

Com relação ao primeiro ponto, o parecer nº 01 de 2010 da Advocacia Geral da União (AGU), que ratificou a Lei nº 5709 de 1971, limitou a aquisição e o arrendamento de terras por estrangeiros em território brasileiro em no máximo 50 Módulos de Exploração Indefinida (que pode variar de 5 a 100 hectares de acordo com o município) e a posse de no máximo 25% da área total de um mesmo município.

O Parecer obrigou os grupos estrangeiros a criar novas estratégias para acessar o mercado de terras brasileiro, uma vez que estão interessados na aquisição de áreas muito maiores. Dentre as práticas mais recorrentes estão: a) compra de debêntures¹⁹ conversíveis em ações; b) aquisição de ações preferenciais, sem poder de voto; c) cessão de direito de superfície; e d) compra de empresas agrícolas proprietárias de terras. No primeiro caso, empresas brasileiras controladoras de terras emitem debêntures conversíveis em ações (títulos de dívida) adquiridas pelos investidores estrangeiros. Mesmo que os investidores não tenham a propriedade efetiva do imóvel, as debêntures geralmente conferem ao seu adquirente poder de gestão das empresas. Geralmente, as empresas emissárias das debêntures são controladas por parceiros locais de confiança dos investidores estrangeiros.

No segundo caso, a aquisição de ações preferenciais atribui aos estrangeiros uma participação econômica na empresa, mas não o seu controle, que continua em posse de empresas brasileiras detentoras do maior percentual das ações ordinárias. Do ponto de vista normativo, o investidor estrangeiro detém o controle econômico, mas não político da empresa, o que autoriza a aquisição de terras (novamente, é necessário a existência de parceiros nacionais de confiança).

No terceiro caso, o direito de superfície (Artigo 1.369 do Código Civil Brasileiro) possibilita a concessão pelo proprietário do direito de uso de seu terreno, por tempo determinado (não se configura nos impedimentos de compra ou arrendamento). Dessa forma, apesar de não ser a proprietária, a empresa estrangeira pode operar no terreno. Por fim, outra estratégia utilizada pelos investidores estrangeiros é a aquisição de empresas nacionais. Diferentemente da aquisição direta de terras, que precisa ser comunicada ao INCRA (Instituto

¹⁹ Debêntures - título de crédito vinculado a um empréstimo que uma empresa realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direitos contra a emissora. Após o parecer da AGU de 2010, que restringe a compra de terra por estrangeiros no Brasil, a emissão de debêntures foi uma das formas utilizadas por investidores agrícolas estrangeiros para acessar o mercado de terras e o agronegócio brasileiro. Ao efetuarem os empréstimos, estabelecem na escritura de emissão das debêntures os direitos a receber e as obrigações das empresas receptoras do crédito.

Nacional de Colonização e Reforma Agrária), e que provavelmente será barrada no cartório, a aquisição de empresas que possuem imóveis rurais entre seus ativos não possui um órgão fiscalizador. Assim, muito provavelmente, a aquisição nunca será questionada.

Porém, após suplantar os aspectos legais para acessar à terra como estrangeiros, os investidores também precisam da parceria de agentes nacionais, regionais e locais para o acesso e legalização da posse da terra. Aqui, a principal questão reside no fato da maior parte das terras em áreas de fronteira agrícola serem devolutas, isto é, não incorporadas ao domínio privado e sem destinação pelo poder público (DI PIETRO, 2009, p. 714). O que agrava a situação, é que na maioria das vezes, os próprios estados federativos, responsáveis pela regularização fundiária de seus territórios, não possuem informações precisas sobre a extensão, localização e limites de suas terras devolutas. É exatamente a desinformação estatal que possibilita a uma série diversificada de agentes, incluindo latifundiários, produtores, tabeliões, políticos, comerciantes locais e funcionários públicos, a tentativa de apropriação e negociação fraudulenta de terras devolutas, ação comumente denominada de “grilagem”. Para Benatti (2009, p. 18), o termo pode ser entendido como a transferência ilegal de terras públicas para o domínio privado, por meio de falsificação de documentos, negociações fraudulentas, corrupção e expropriação de pequenos ocupantes.

Todas as transações de grilagem de terras têm como premissa a criação de documentos fraudulentos que dão início à cadeia dominial, isto é, à sequência cronológica de todas as transmissões de registro (realizadas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis) ocorridas sobre o terreno. No caso brasileiro, a cadeia dominial de todos os terrenos deve apresentar uma origem pública, assim como o decorrente momento em que o direito de propriedade foi transferido para o domínio privado. Isto se deve ao fato de todas as terras terem sido incorporadas ao patrimônio da Coroa Portuguesa, com a colonização, e posteriormente, com a independência, transferidas ao Estado brasileiro.

O cercamento e a apropriação ilegal de terras se disseminou nos Cerrados Piauienses, sobretudo, a partir da década de 1980. Desde então, as investidas para apropriação privada das terras apenas se acentuaram, principalmente, a partir da década de 2000, com a chegada de grandes empresas agrícolas controladas por fundos financeiros e a forte precificação dos terrenos.

Nos anos de 1980, representantes das sociedades locais foram os responsáveis pela primeira fase de grilagem de terras na região. A rede de apropriação fundiária ilegal era composta basicamente por pessoas ou grupos que possuíam, além de algum recurso financeiro, influência política e informações privilegiadas sobre a localização de áreas devolutas, como políticos, comerciantes, membros de famílias tradicionais, donos de cartórios, etc. As terras apropriadas eram utilizadas como reserva de valor e vendidas aos

agricultores capitalizados que chagavam à região, provenientes, em sua maioria, da Região Centro-Sul do país.

No entanto, o crescimento da produção moderna de grãos despertou também o interesse de grileiros de outras regiões do país. Envolvidos em redes mais complexas de poder, mais capitalizados e com informações privilegiadas, os grileiros extra-regionais aumentaram significativamente a escala de grilagem de terras. Criou-se assim, uma relação de cooperação, mas também de conflito entre grupos de grileiros originários e externos à região. Em algumas ocasiões, dependendo dos interesses envolvidos, cooperavam uns com os outros no cercamento das terras, na expulsão de posseiros, na legalização dos documentos de posse e na comercialização dos imóveis. Em outros momentos, entravam em choque, principalmente pelo conflito de interesse pelas mesmas áreas.

Para a apropriação ilegal das terras, os grileiros comumente estruturam na região alvo uma equipe local constituída de corretores, agrimensor, advogados e grupos armados. Criam imobiliárias em nome de terceiros e corrompem autoridades, como juízes, oficiais de justiça, tabeliões, policiais, políticos e administradores públicos. Estabelecem também relações com posseiros (interessados em vender as terras) e supostos proprietários das terras, que funcionam como laranjas na intermediação da negociação. Estes últimos assinam documentos de compra e venda, como se fossem legalmente os proprietários das terras, dando início, de forma fraudulenta, à cadeia dominial do terreno.

Em seguida, as terras são registradas em cartórios locais, com a conivência de seus proprietários e funcionários. Não satisfeitos com a prática ilegal de compra e venda, no momento de registro dos imóveis, incluem ainda outras áreas devolutas da vizinhança no mesmo documento de posse, aumentando significativamente a quantidade de terras registrada (grilada). Quando moradores locais não desejam vender ou abandonar suas terras e impõem algum tipo de resistência, é comum o uso da força. Existem relatos de grileiros responsáveis por diversos tipos de crimes, incluindo assassinatos, além da apropriação ilegal de centenas de milhares de hectares de terras nas regiões do Sul do Piauí e Maranhão²⁰.

Em 2013, quando tinha apenas um ano de existência, a Vara Agrária do Piauí²¹ possuía mais de 1.600 processos envolvendo disputas de terras e já havia bloqueado mais de seis milhões de hectares de terra²². Segundo o Juiz Heliomar Rios Ferreira, a quase totalidade das terras do sul do estado, principal área de aquisição pelos grupos financeirizados, possui algum tipo de irregularidade. Os principais problemas consistem na sobreposição de áreas, com terrenos com até 10 proprietários, e métricas que não

²⁰ Para mais detalhes ver: <https://al-ma.jusbrasil.com.br/noticias/2614885/manoel-ribeiro-denuncia-grileiro-e-assassinatos-no-sul-do-estado>

²¹ Criada exatamente para tentar solucionar a questão fundiária no Sul do estado do Piauí.

²² Jornal 180 Graus, "Corregedor do Tribunal de Justiça apura irregularidades nos Cerrados", Política, 18/11/2013.

correspondem com a realidade. Para o Juiz, um dos principais problemas, por parte do Estado, é a falta de um cadastro único, o que permite o registro de mesma área em diferentes cartórios²³.

Dessa forma, mesmo que os investidores institucionais controladores das empresas agrícolas não sejam os responsáveis diretos pela grilagem, as terras adquiridas, na sua quase totalidade, são provenientes de algum tipo de apropriação ilegal. Ademais, o simples interesse do capital financeiro pelo investimento na região, cria um movimento especulativo que aumenta a grilagem de áreas devolutas.

Atualmente, as tentativas de grilagem não se restringem mais às Chapadas, estão presentes também nos Baixões. Com a crescente ocupação e esgotamento das áreas de Chapada, tornou-se comum o interesse pela apropriação dos fundos de vale para criação de reservas legais. O interesse de grileiros por estas áreas tem resultado no aumento significativo de conflitos, como demonstram relatórios publicados pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (2015) e denúncias realizadas pela Comissão Pastoral da Terra (2017).

Além de não poderem mais utilizar as Chapadas e sofrerem com os impactos ambientais decorrentes da monocultura em larga escala de grãos (como disseminação de novas pragas, contaminação por agrotóxicos, assoreamento de rios e desmatamento), diversas comunidades camponesas sofrem constantemente ameaças de expropriação de suas terras²⁴. Os grileiros invadem as terras camponesas, constroem cercas, destroem benfeitorias e fazem diversos tipos de ameaças, caso as famílias de pequenos produtores não aceitem vender e sair de suas propriedades. Os camponeses, que por diversos motivos vendem as terras, são utilizados por meio de chantagens pelos grileiros para forçar vizinhos e parentes a fazer o mesmo. Isso acarreta numa série de conflitos dentro das próprias comunidades e núcleos familiares, resultando, muitas vezes, no enfraquecimento da organização social da comunidade.

Considerações finais

Analisar a apropriação de terras a partir de uma perspectiva transescalar permite estabelecer relações entre a escala de origem dos eventos, relacionada com a financeirização da economia mundial e o crescente poder dos investidores institucionais, e a sua escala de

²³ Em 2013, o Juiz Heliomar Rios Ferreira pediu o afastamento de oito titulares de cartórios e o bloqueio de todas as matrículas de terras públicas. Durante trabalho de campo, realizado em abril de 2017, os cartórios de diversos municípios do Sul do estado do Piauí continuavam fechados, como em Santa Filomena e Gilbués.

²⁴ Durante trabalho de campo realizado em parceria com a Comissão Pastoral da Terra, no ano de 2017, na região Sul do estado do Piauí, foram feitas visitas e entrevistas em diversas comunidades camponesas vítimas de ameaças de expropriação de suas terras, e que sofrem diariamente diversos tipos de consequências ambientais e sociais provenientes da produção monocultura em larga escala de grãos. Dentre as comunidades, destacam-se: Assentamento Rio Preto, Brejo das Meninas, Comunidade Salto de Santo Antônio (Salto II), Comunidade Salto de São Jorge (Salto I), Comunidade das Melâncias, Sete Lagoas e Baixão Fechado.

realização, isto é, as diversas formas de cooperação, conflito e resistência perpetradas nos lugares e regiões alvo do fenômeno de *land grabbing*.

Para acessar o mercado de terras regional, os investidores financeiros estabelecem relações em múltiplas escalas, que envolve desde empresas mundiais e organismos supranacionais, até grileiros, políticos, agricultores, latifundiários e tabeliões locais, sem desconsiderar o papel imprescindível do Estado (na normatização das terras e na construção de infraestruturas).

Ao dar vazão ao capital sobreacumulado - muitas vezes alocado em paraísos fiscais e de origem suspeita -, os grandes investidores aquecem, via especulação, o mercado de terras regional. Atraídos pela grande demanda por terras, grileiros locais e extra-regionais, se apropriam ilegalmente de áreas públicas devolutas, que em seguida são vendidas às empresas agrícolas. Embora os investidores financeiros não sejam, na maioria das vezes, os operadores diretos na grilagem das terras, a estimulam indiretamente, ao fomentar o mercado fundiário.

Além de lesar o Estado, ao se apropriar de terras públicas, a grilagem promove uma série de danos ambientais e conflitos territoriais, como o desmatamento indiscriminado das áreas de Cerrado e a expropriação de comunidades camponesas. Apesar de ser uma prática antiga na região do Matopiba, se intensificou com o recente interesse do capital financeiro pelas terras.

A chegada das empresas financeirizadas e a consequente intensificação da apropriação ilegal de terras públicas resultou na constituição de novas horizontalidades, isto é, alteraram o conteúdo geográfico do cotidiano regional. Enquanto as áreas de Chapada, tradicionalmente utilizadas de forma comunal pela população local, são cercadas e desmatadas para dar lugar à produção intensiva de grãos, os Baixões, onde estão a maioria das comunidades camponesas, despertam o interesse de grileiros e investidores para a criação de áreas de Reserva Legal. Assim, as comunidades locais sofrem uma dupla expropriação - são impedidas de usar as áreas de planalto para o extrativismo e a criação de animais e sofrem continuamente ameaças de expropriação de suas terras nos fundos de vale, onde habitam e cultivam plantações de subsistência.

Mesmo as recentes tentativas da Vara Agrária do Piauí de legalização da posse da terra no sul do estado, por meio da concessão de títulos de propriedade aos agricultores e empresas localizados nas Chapadas e também aos posseiros situados nos fundos de vale, não parece solucionar o problema. Além de legitimar as grilagens de terras ocorridas no passado, a concessão de títulos de propriedade não impede que as comunidades camponesas continuem vítimas do assédio e da expropriação de suas terras.

Como visto, esta não é uma questão de fácil solução, já que expressa o confronto entre lógicas de uso do território muito distintas. De um lado uma ordem global, das empresas

agrícolas financeirizadas, regidas pela lógica da acumulação ampliada do capital, que se impõem e deprecia qualquer racionalidade alheia a seus projetos. De outro lado, uma lógica local que insiste em resistir ao refundar a escala do cotidiano compartilhado e da reciprocidade. Assim, a apropriação de terras vista a partir do lugar, da vida dos territórios, nos impõe um duplo desafio, promissor para futuras agendas de pesquisa, identificar os usos conflitantes e reconhecer as alternativas que emergem no lugar.

Referências

AB'SÁBER, A. **Os domínios de natureza no Brasil**. Potencialidades paisagísticas. São Paulo: Ateliê Editorial. 2003;

ALVES, V. E. A formação das condições para a instalação do agronegócio nos cerrados piauienses e as mudanças nas formas de uso da terra dos Gerais. In: **Rede Social de Justiça e Direitos Humanos: A empresa Radar S/A e a especulação com terras no Brasil**, 2015. Disponível in: <www.social.org.br> acesso em 10 de dez. 2015;

ARRIGHI, G. **O Longo Século XX**. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Editora UNESP, 1996;

BENATTI, J. H. A lei de regularização fundiária e o debate sobre justiça social e proteção ambiental na Amazônia. **Hiléia** – Revista do Direito Ambiental da Amazônia, no. 11, Jul.-Dez. de 2008, e no.12, Jan-Jun de 2009, p. 15-30;

BORRAS Jr, S. M., Franco, J. C., Isakson, S. R., Levidow, L., & Vervest, P. The rise of flex crops and commodities: implications for research. **The Journal of Peasant Studies**, 43(1), 93-115, 2016;

BORRAS JR., S.M.; KAY, C.; GÓMEZ, S.; WILKINSON, J. Land Grabbing and Global Capitalist Accumulation: Key Features in Latin America. **Canadian Journal of Development Studies** 33 (4): 2012, p.402–416;

CHESNAIS, F. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, F. (Org.) **A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005. p. 35-67;

CLAPP, J. Financialization, distance, and global food politics. **The Journal of Peasant Studies** n. 41(6), 2014. p. 797–814;

CPT, COMISSÃO DA PASTORAL DA TERRA, **Conflitos no campo - Brasil 2017**. Disponível em:<www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 15 abr. 2018;

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas. 23 ed. 2009;

EDELMAN, Marc e LEÓN, Andrés. Cycles of land grabbing in Central America: an argument for history and a case study in the Bajo Aguán, Honduras. **Third World Quarterly**. Vol. 34, no. 9, 2013, p. 1697-1722 (Número especial sobre Global Land Grabs);

EMPEA. Global limited partners survey. **Investors' views of private equity in emerging markets**, 2015. Disponível em: <empea.org/research/surveys/2015-global-limited-partners-survey>. Acesso em: 03 mar. 2016;

FNP- CONSULTORIA. **Relatório de Análise do Mercado de Terras**, 2012;

FREDERICO, S.; BUHLER, E.A., Capital financeiro e expansão da fronteira agrícola no oeste da Bahia. In: ALVES, V.E.L., **Modernização e Regionalização nos Cerrados no Centro-Norte do Brasil**, Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2015, p.199-226;

GUNNOE, A. The political economy of institutional landownership: Neorentier society and the financialization of land. **Rural Sociology**, v. 79, n. 4, 2014. p. 478-504. <http://dx.doi.org/10.1111/ruso.12045>;

HAESBAERT, R. **Des-territorialização e identidade**: a rede “gaúcha” no nordeste. Niterói: Eduff, 1997;

HARVEY, D. **The Limits to capital**. London; New York: Verso. 2006;

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>. Acesso em: 24 de julho de 2018;

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produção Agrícola Municipal, 2018**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1612>. Acesso em> 26 de julho de 2018;

ISAKSON, S.R. Food and finance: the financial transformation of agro-food supply chains. **J. Peasant Stud.** n.41 (5), 2014. p.449–475. <http://dx.doi.org/10.1080/03066150.2013.874340>;

MAGDOFF, F. Twenty-First-Century Land Grabs. Accumulation by Agricultural Dispossession. **Monthly Review**, V. 65, (6), nov. 2013. Disponível em: <<http://monthlyreview.org/2013/11/01/twenty-first-century-land-grabs/>>. Acesso em: 07 de jul. 2016;

MCMICHAEL, P. The land grab and corporate food regime restructuring. **The Journal of Peasant Stud.** n. 39 (3/4), 2012. p. 681–701. <http://dx.doi.org/10.1080/03066150.2012.661369>;

MIRANDA, E. E. 2015. **Caracterização territorial estratégica do MATOPIBA**. Campinas: Embrapa;

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA DOS DIREITOS HUMANOS, **A Empresa RADAR S.A e a especulação com terras no Brasil**. 2015. Disponível em:<www.social.org.br> Acesso em 10 de janeiro de 2016;

RUDORFF, B. et al. **Análise geoespacial da dinâmica das culturas anuais no bioma Cerrado: 2000 – 2014**. (Relatório Síntese). Florianópolis: Agrosatélite Geotecnologia 2015;

SANTOS FILHO, Milton. **O processo de urbanização no oeste baiano**. Ministério do Interior, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Diretoria de Planejamento Global, Departamento de Planejamento Sub-Regional e Urbano, Grupo de Desenvolvimento Urbano, 1989. 281 p;

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996;

SANTOS, M. Sociedade e espaço: a formação social como categoria e como método. **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo, n. 54. 1977. p. 81-100;

SASSEN, Saskia. Land grabs today: feeding the disassembling of national territory. **Globalizations**, n. 1, v. 10, 2013. p. 25-46;

SILVEIRA, M. L. Escala geográfica: da ação ao império? **Terra Livre**, Ano 20, n. 23 v.2, jul.-dez. 2004;

SMITH, N. Contours of a spatialized politics: Homeless vehicles and the production of geographical scale. **Social text**, n. 33, 1992. p. 55-81;

SPADOTTO, C. A.; MINGOTI, R. **De olho no berço das águas**. Embrapa Gestão Territorial-Artigo de divulgação na mídia (INFOTECA-E), São Paulo, dez. 2016;

SWYNGEDOUW, E. Neither global nor local: 'glocalization' and the politics of scale. In Cox, K., editor, **Spaces of globalization**. New York: Guilford Press, 1997. p. 137-166.

Sobre os autores

Samuel Frederico – Graduação em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Mestrado em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Doutorado em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP); Docente na Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Rio Claro; **Orcid** – <https://orcid.org/0000-0003-1586-0794>

Marina Castro de Almeida – Graduação em Geografia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Mestrado em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Doutorado em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP); Docente na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM); **Orcid** – <https://orcid.org/0000-0001-6770-2400>

Como citar este artigo

FREDERICO, Samuel; ALMEIDA, Marina Castro de. Capital financeiro, *land grabbing* e a multiescalaridade na grilagem de terra na região do MATOPIBA. **Revista NERA**, v. 22, n. 47, p. 123-147, dossiê MATOPIBA, 2019.

Declaração de Contribuição Individual

As contribuições científicas presentes no artigo foram construídas em conjunto pelos (as) autores (as). As tarefas de concepção e design, preparação e redação do manuscrito, bem como, revisão crítica foram desenvolvidas em grupo. O autor **Samuel Frederico** ficou especialmente responsável pelo desenvolvimento teórico-conceitual; o segundo autor **Marina Castro de Almeida**, pela aquisição de dados e suas interpretação e análise e pelos procedimentos técnicos e tradução dos resumos.

Recebido para publicação em 02 de agosto de 2018.
Aceito para a publicação em 11 de novembro de 2018.
